

RECOMENDAÇÃO Nº 015, 12 DE MAIO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a saúde como um direito fundamental do ser humano, que apresenta como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o trabalho, a renda, a educação e o acesso aos bens e serviços essenciais, e que é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício sob as diretrizes: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

considerando o disposto no conjunto das normativas brasileiras referentes aos Direitos das Pessoas Idosas em especial o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994); a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – PNSPI (Portaria nº 2.528/2006) e o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo (Decreto nº 8114/2013);

considerando as garantias proferidas pela Convenção Interamericana dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA);

considerando o acelerado processo de transição demográfica e epidemiológica em curso na sociedade brasileira;

considerando o Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2015, que recomenda aos países membros que melhorem os desenhos de seus sistemas de saúde para que atendam às necessidades de saúde das pessoas idosas, adaptando seus sistemas de informação para que reúnam, analisem e publicizem dados sobre a capacidade funcional da pessoa idosa;

considerando o reconhecimento da pessoa idosa como usuário do SUS, ou seja, que as ações de cuidado devem ser articuladas com outras políticas públicas em especial, com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

considerando a necessidade de organização da rede de atenção integral e integrada à Saúde da Pessoa Idosa, desde a Atenção Básica, conforme a Portaria 2.528/2006, do Ministério da Saúde, bem como a garantia do acesso aos diferentes pontos de atenção especializados e a continuidade do cuidado, assim como a implantação de novas ferramentas de promoção do envelhecimento saudável, da atenção à saúde e do autocuidado;

considerando a necessidade de programas de educação permanente para os profissionais de saúde nas áreas de interface para o cuidado em saúde da pessoa idosa; e

considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde “atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros” (Art. 10, I da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008).

Recomenda

Ao Ministério da Saúde que promova a:

- a) adoção de todos os esforços para consolidar a PNSPI;
- b) adoção de mecanismos eficientes para o financiamento das ações que viabilizem a implementação da PNSPI;
- c) inclusão de informações sobre capacidade funcional no sistema e-sus AB, a partir do registro recomendado pela Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa;
- d) construção e implementação de uma Política Nacional de Cuidados de Longa Duração, considerando as recomendações dispostas na Carta de Brasília (2015), que trata da importância de estruturar a Política de Cuidados de Longa Duração para pessoas idosas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2017.